



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 19/2020

PROCESSO Nº 10/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS CENTRAIS E INDIVIDUAIS INSTALADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA, E EM SEUS ANEXOS – TV CÂMARA E NA SALA DE TRANSMISSÃO DA TV.

Das partes:

Pelo presente instrumento, de um lado,

- i. **CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.478.196/0001-08, neste ato representada por seu Presidente, Marcos Santana Rezende, brasileiro, RG 7.534.488-9 e CPF 033.790.698-09, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado,
- ii. **AR PONTO COM REFRIGERAÇÃO EIRELI**, CNPJ nº 32.825.452/0001-07, localizada na Rua Ioneu Carvalho Domingos, nº 220, bloco 5, apto 503, Bairro Paulo Correa de Lara – Marília/SP, aqui representada por Denise Fabiana Pereira de Lima, RG 33.815.727-X SSP/SP e CPF 319.733.788-33, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATADA**,

assinam as partes o presente Contrato para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em todos os aparelhos de ar-condicionado centrais e individuais instalados na Câmara Municipal de Marília, Rua Bandeirantes, 25, em seu anexo, Rua Bandeirantes, 60 e na sala de transmissão da TV, localizada na Rua Nossa Senhora Aparecida, 130, consoante as disposições expressas no Processo nº 10/2020 – Dispensa de Licitação nº 3/2020, tudo em conformidade com as Leis Federais números 10.520/2002 e 8.666/93 e LC 123/06, com suas modificações posteriores, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A Contratada obriga-se a executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em todos os aparelhos de ar condicionados centrais e individuais instalados na Câmara Municipal de Marília, Rua Bandeirantes, 25, em seu anexo, Rua Bandeirantes, 60 e na sala de transmissão da TV, localizada na Rua Nossa Senhora Aparecida, 130, nos **termos da legislação vigente**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 15.840,00 (quinze mil e oitocentos e quarenta reais), que será pago em parcelas mensais de R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais).
- 2.2. Nos valores acima expostos já estão inclusos todos os encargos relativos a frete, embalagens, impostos, passagens e estadias, bem como outras despesas que integrem os preços propostos.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal, devendo ser encaminhada a nota fiscal juntamente com dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica ou boleto bancário.
- 3.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal devidamente corrigida.
- 3.3. O pagamento será feito através da Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília em depósito bancário ou apresentado.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

- 4.1. A manutenção preventiva deverá garantir que todos os aparelhos estejam em condições ideais de uso, sem nenhuma avaria ou defeito que prejudique a eficiência da refrigeração, a durabilidade ou a usabilidade dos aparelhos.
- 4.2. As rotinas de manutenção devem observar as normas pertinentes, em especial as expedidas pela ANVISA, Portaria nº 3.253 de 28/08/1998 e Resolução nº 9 de 16/03/2003 e Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 de forma que previna riscos à saúde dos funcionários, vereadores e munícipes.
- 4.3. Deverá atender ainda as demais instruções normativas criadas por ocasião Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº188/GM/MS).

4.4. Descrição das rotinas de manutenção a serem efetuadas:

4.4.1. Periodicidade Mensal:

- a) Verificação do funcionamento das máquinas;
- b) Limpeza da tomada de ar externo;
- c) Aferição e calibragem de gás
- d) Limpeza das unidades filtrantes;
- e) Limpeza de dreno e bandeja de condensado;
- f) Limpeza do gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);
- g) Verificação dos terminais e contatos elétricos;
- h) Medição da tensão e corrente elétrica dos motores e compressores;
- i) Verificação de ruídos;
- j) Verificação dos terminais e contatos elétricos;
- k) Medição de tensão de condensadores, evaporadoras e drenagens;
- l) Verificar eventuais vazamentos de água.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

4.3.2 Periodicidade Trimestral:

- a) Limpeza das serpentinas de aquecimento e resfriamento;
- b) Limpeza do umidificador;
- c) Higienização das turbinas;
- d) Verificação de rolamentos e mancais;
- e) Limpeza geral.

4.3.3 Periodicidade Semestral:

- a) Revisão completa;
- b) Inspeção nos drenos.

4.5. Ao verificar a necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá solicitar a aquisição à Contratante, sendo que será cobrado separadamente, após aprovação do orçamento mediante apresentação de 3 propostas comerciais.

4.6. Correrão por conta da contratada as despesas decorrentes de materiais de limpeza e higiene.

4.7. Os chamados para a realização de manutenção corretiva deverão ser atendidos em até 24 horas.

4.7.1. Quando se tratar da Máquina de Ar Condicionado Central, este prazo limita-se em 1h (uma hora).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

5.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

5.2. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Não haverá reajuste para o presente contrato, pois a sua vigência não atingirá período superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. A contratada, no caso de inadimplemento do ajustado ou prática de quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, estará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar com a **Câmara Municipal de Marília** pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- c) A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no e-CADFOR, no endereço eletrônico www.esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1. A Contratada é a única responsável, em quaisquer circunstâncias, por dano ou prejuízo que, eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços prestados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Contratante, pelo ressarcimento ou indenizações devidas.
- 8.2. A Contratada é responsável integralmente para com a execução do objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da Contratante não diminui ou exclui essa responsabilidade.
- 8.4. Correrão, exclusivamente, por conta da Contratada, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação dos serviços; as contribuições devidas à Seguridade Social e todos os encargos trabalhistas, taxas ou prêmios de seguros e de acidentes de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) O desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, assim como a de seus superiores.
- 9.2. **A rescisão do contrato poderá ser:**
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Marília;
 - b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, Dispensa de Licitação nº 3/2020, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Marília;
 - c) Judicial, nos termos da lei federal nº 8666/93 com suas modificações posteriores.

CLÁUSULA DEZ – DAS DOTAÇÕES

- 10.1 As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com os recursos provenientes da 3.3.90.39.17 - 0102-010201-01-032-0102-2102.01 Outros



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Subelemento 17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. – Fonte Tesouro- Verba 32.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

- 11.1. Para dirimir dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Marília, estado de São Paulo.
- 11.2. Assim por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

Marília/SP, 20 de maio de 2020

CONTRATANTE:

Marcos Santana Rezende

Presidente da Câmara Municipal de Marília
Email institucional: camara@camar.sp.gov.br
Email pessoal: marcosrezende@camar.sp.gov.br

CONTRATADA:

Denise Fabiana Pereira de Lima

Ar Ponto Com Refrigeração Eireli
Email: ar.marilia@hotmail.com

TESTEMUNHAS:

Carlos Roberto Gonçalves

RG: 17.449.444-0

Carla Fernanda Vasques Farinazzi

RG 24.359.814-2

ANÁLISE JURÍDICA DO CONTRATO:

Contrato formalmente em ordem nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Daniel Alexandre Bueno

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Marília